

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 05/2022 – ATHIS**
Esclarecimentos aos questionamentos recebidos**Última atualização em 26/07/2022 às 19:00****Informamos que o prazo oficial para perguntas foi encerrado.**

Publicado em 27/07/2022

Pergunta 01:

O Chamamento Público Nº 05/2022 se restringe a organizações da sociedade civil, tendo em vista que a nossa entidade não se adequa a esse requisito, no entanto está extremamente alinhada com os objetivos do edital?

Resposta 01:

Em resposta ao questionamento, informamos que o Edital é restrito para OSCs, por força das determinações estabelecidas pela Lei 13.019/2014, que impõe questões legais e burocráticas que estabelece a forma como o CAU pode transferir recursos para outros agentes. Caso a entidade tenha parceria com alguma associação de moradores ou algum outro agente que se enquadre como OSC, o projeto pode ser apresentado tendo como CNPJ responsável outro proponente, o que não impede a sua organização de ser parceira da proposta e participante ativa da parceria. Temos exemplos similares patrocinados pelo CAU atualmente, inclusive sendo a sua organização uma instituição pública, seu apoio ao projeto pode configurar pontos extras no processo de seleção.

Pergunta 02:

Em caso de submissão ao Edital por parte de uma fundação de apoio de uma universidade pública, deverá ser apresentado documento comprobatório do vínculo entre universidade e fundação? Algum documento adicional como carta de aceite?

Resposta 02:

A OSC que realizar a submissão será a responsável legal pelo projeto. Nada impede, no entanto, de outros atores estarem vinculados ativamente ao projeto, mesmo que a tramitação interna dos órgãos não atenda aos prazos do edital. O Anexo II do edital, preenchido e devidamente assinado pelos agentes relacionados, é o documento que comprovará a parceria entre a OSC proponente e instituições públicas (como prefeituras, universidades, entre outros).

Pergunta 03:

No item "8. Parcerias", além da descrição das parcerias existentes (constituídas para) o Edital, será necessário apresentar algum documento? (Se for, alertamos do que não há tempo hábil para a tramitação de acordos de parceria entre instituições públicas).

Resposta 03:

A apresentação deste documento (Anexo II) na inscrição, conferirá pontuação específica no processo de seleção. Caso a OSC não apresente o Anexo II como comprovante, seja por falta de parcerias públicas, por falta de tempo para obtenção das aprovações nos órgãos, ou por outros eventuais empecilhos, não impedirá que a OSC indique os demais parceiros no formulário de inscrição e no desenvolvimento das atividades, caso o projeto seja contemplado, apenas não garantirá a pontuação adicional prevista para quem apresentar o Anexo II devidamente assinado.



Pergunta 04:

Os locais de vulnerabilidade social a serem contemplados com iniciativas no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 05/2022 estão definidos previamente? Ou fica a cargo da OSC proponente?

Resposta 04:

Em resposta ao questionamento apresentado, os locais de vulnerabilidade não estão pré-determinados pelo CAU. A OSC proponente deve apresentar os dados e justificativas coerentes e alinhados ao objeto do edital no Formulário de Inscrição. As justificativas e argumentos serão avaliados pela Comissão de Seleção.

Pergunta 05:

Tivemos uma dúvida no preenchimento da Memória de Cálculo do Anexo III.

- A tabela pede a estimativa de horas por etapa e um respectivo custo da hora.

No caso de serem vários membros na equipe executora, com diferentes cargas horárias e valores/hora também diferentes, como preencher essa tabela?

Pensamos: 1) ou enviando uma tabela por membro; ou 2) somando todas as cargas horárias envolvidas na Etapa e adotando uma média do valor por hora geral.

Seria uma dessas duas hipóteses?

Resposta 05:

Em resposta ao questionamento, referente à planilha do Anexo III, informamos que prioritariamente, entende-se que as atividades indicadas no campo da direita da tabela deverão detalhar o que for preciso. Assim, é possível que em uma mesma etapa tenha relacionado uma atividade de um arquiteto, com um valor de hora mais elevado, e um estudante de arquitetura, com valor de hora compatível com uma bolsa de estágio, por exemplo.

Não foi pensada na opção de uma planilha por membro da equipe, mas esta opção não é vedada pelo edital.

Quanto à sugestão de um valor médio por hora geral, entende-se que não atende ao pré-requisito de estimar a contrapartida de forma precisa, portanto, não será aceita.

Reforçamos ainda que o período de consultas oficiais ao edital está encerrado.

Pergunta 06:

Gostaria de tirar uma dúvida a respeito do item 14.3.5 do edital de 2022.

14.3.5. De organização da sociedade civil que tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU (BR ou algum UF), qualquer que seja a motivação;

O Laboratório do qual faço parte ainda está com o projeto do primeiro edital em fase de execução, sendo assim, estamos aptos a concorrer no segundo ou só é possível se inscrever novamente após a finalização do projeto e prestação de contas?

Resposta 06:

No caso de entidades com prestação inconclusa, não é possível a que o mesmo CNPJ faça inscrição em outro edital do CAU até a conclusão das prestações pendentes.

**Pergunta 07:**

A respeito do Edital de Chamamento Público de Apoio Institucional, surgiu uma dúvida referente às restrições de participação.

De acordo com o edital:

"14.4. É vedada a participação de servidores ou dirigentes do CAU/BR ou CAU/UF no projeto a ser apoiado, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau;
14.4.1. Entende-se por dirigentes do CAU/BR: presidente, vice-presidentes e coordenadores de comissões."

Em relação a estes itens, as dúvidas são as seguintes:

1. Suplentes de conselheiros de CAU/UF, sendo tais conselheiros coordenadores de comissão, estão habilitados a participar do Edital?

A dúvida se dá pelo fato de que o item 14.4.1 não faz referência aos CAU/UF nem aos suplentes de conselheiros.

2. Este item se refere só à habilitação da instituição proponente ou também a eventuais consultores? Exemplo: a instituição proponente não tem, entre seus dirigentes ou colaboradores, conselheiros do CAU. No entanto, um conselheiro suplente (o do caso do item acima) participaria como consultor. Esse cenário seria passível de desabilitação da equipe?

Resposta 07:

O Edital não veda a participação de conselheiros suplentes dos CAU/UF. Importante reiterar que quem se inscreve no edital é uma OSC.

Pergunta 08:

Prezados:

Ao preencher o formulário (ANEXO I) sentimos muita dificuldade em atender o limite de caracteres (500 ou 300, dependendo do campo). Dúvida: a proposta será desclassificada se ultrapassar o limite indicado em cada campo?

Resposta 08:

Não há vedação expressa no edital em relação ao limite de caracteres, assim, não será desclassificado o projeto que exceder a quantidade de caracteres indicada no formulário. No entanto, o edital prevê, no item '12.1 e', que a 'Clareza e coerência na apresentação da proposta' são itens classificatórios. Caberá à comissão e seleção realizar esta avaliação. Em complemento, onde se lê CARACTERES favor considerar PALAVRAS. Será publicada uma emenda ao edital, corrigindo o Anexo I para considerar a quantidade limite de Palavras.

Pergunta 09:

Solicito esclarecimento quanto à dimensão dos campos de preenchimento do Edital 05/2022. Ou seja, pergunto se se trata de limite em termos de caracteres (como está no modelo disponibilizado) ou palavras?



Resposta 09:

Onde se lê CARACTERES favor considerar PALAVRAS. Será publicada uma emenda ao edital, corrigindo o Anexo I para considerar a quantidade limite de Palavras.